

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS (EPCP) e CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da ESCOLA PAULISTA DE MÉTODOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (EPMESC)

OBJETO:

Cooperação técnica para realização de capacitações e eventos de interesse mútuo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado simplesmente TCESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, CEP 01017-906, CIDADE SÃO PAULO, UF SP, por meio da Escola Paulista de Contas Públicas Presidente Washington Luis, doravante designada simplesmente EPCP, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, e o Conselho Arbitral do Estado de São Paulo – CAESP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.878.556/0001-00, por meio da Escola Paulista de Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos, doravante designada simplesmente EPMESC, com sede na Rua Pará nº 50, Cjs. 91, 93 e 94, CEP 01243-020 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente CÁSSIO TELLES FERREIRA NETTO, CPF nº 148.404.838-50, portador da cédula de identidade RG nº 8.856.442 SSP/SP, em conjunto denominados **partícipes** celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes promoverão entre si o apoio técnico com os seguintes objetivos:

I.1.1 – realização de eventos e cursos para desenvolvimento e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de capacitação;

I.1.2 – intercâmbio de conhecimentos, por meio de treinamento e capacitação dos servidores do TCESP em cursos e eventos ministrados pela EPMESC e participação dos servidores/colaboradores da EPMESC nos cursos e eventos oferecidos pela EPCP mediante reserva de vagas acordadas caso a caso.

I.1.3 – organizar e promover seminários, congressos e quaisquer outras ações de informação e sensibilização de temáticas de interesse da Administração Pública, mediante planejamento prévio e devida autorização das Presidências respectivas.

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II.1 – Salvo acordo por escrito entre os partícipes, o presente instrumento não implica em qualquer transferência de recursos financeiros entre os mesmos;

II.1.2 – As eventuais despesas de deslocamento entre os servidores e colaboradores dos partícipes nos cursos e eventos serão custeadas conforme a origem a que estejam vinculadas.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração e produção do material didático, quando houver, bem como a produção do conteúdo dos cursos será de responsabilidade das equipes técnicas das Escolas dos partícipes acima qualificados;

III.2 – Os materiais didáticos decorrentes das ações realizadas conjuntamente serão de propriedade autoral exclusiva de cada Parte, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuênciia por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura;

IV.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos partícipes e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

VII1. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados com a prévia e expressa autorização do outro partície.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

VIII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.



E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

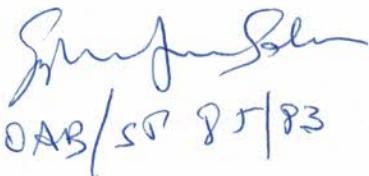
São Paulo, 13 de janeiro de 2020.


Antonio Roque Citadini
Conselheiro Presidente
TCESP/EPCP


Cássio Telles Ferreira Netto
Presidente
CAESP/EPMES

OBESYDE MUNHAS :


DAB 50891


DAB/SP 85/83